

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	10/06/2026 16:09:10	Data da assinatura:	10/06/2026 16:09:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/06/2026

**INSTITUI AS VILAS DA CULTURA CEARENSE E O
CIRCUITO TURÍSTICO CULTURA VIVA DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará INDICA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, as “Vilas da Cultura Cearense”, espaços públicos destinados à realização de ensaios, apresentações culturais e atividades de comercialização vinculadas à cultura local.

Parágrafo único. As Vilas da Cultura Cearense poderão ser implantadas em áreas de interesse turístico e cultural, podendo ser implantadas em orlas marítimas, centros históricos, praças públicas ou em polos culturais e turísticos, cuja definição dos locais será realizada pelo Poder Executivo Estadual em articulação com os municípios beneficiados.

Art 2º As Vilas de Cultura Cearense serão destinadas para:

- I – ensaios abertos ao público;
- II – apresentações culturais regulares;
- III – atividades formativas e interativas;
- IV – vivências culturais voltadas a turistas e à população local.

Art. 3º As Vilas da Cultura Cearense deverão seguir padrão de organização que contemple:

- I – estruturas modulares e desmontáveis;

II – identidade visual padronizada com elementos da cultura cearense;

III – sinalização turística, inclusive bilíngue;

IV – organização em formato de circuito ou vila;

V – acessibilidade e mobilidade para visitantes.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de boxes, barracas ou estruturas padronizadas nas Vilas da Cultura Cearense, destinados à comercialização de produtos pelos grupos culturais participantes.

§ 1º Poderão ser comercializados alimentos típicos regionais, artesanato, figurinos, adereços, bens e serviços vinculados à economia criativa.

§ 2º A utilização dos espaços de comercialização deverão observar normas sanitárias, ambientais e de segurança, assim como deverá corresponder a critérios de padronização definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica instituído o Circuito Turístico Cultura Viva Ceará, integrado às Vilas da Cultura Cearense, com programação contínua ao longo do ano.

Art. 6º O Circuito deverá contar com:

I – calendário fixo de apresentações;

II – programação semanal ou mensal;

III – ampla divulgação em canais oficiais de turismo;

IV – integração com eventos tradicionais do Estado.

Art. 7º As atividades do Circuito deverão proporcionar:

I – experiências culturais ao vivo;

II – interação entre artistas e público;

III – vivências culturais imersivas;

IV – valorização da identidade cearense.

Art. 8º O Circuito incentivará o empreendedorismo cultural por meio de

I – capacitação técnica;

II – acesso a crédito e editais;

III – apoio à comercialização;

IV – estímulo à formalização de negócios culturais.

Art. 9º As ações do Circuito Turístico Cultura Viva Ceará poderão ser financiadas por:

I – recursos do orçamento estadual;

II – fundo estaduais de cultura;

III – incentivos fiscais;

IV – convênios e parcerias;

V – recursos federais e internacionais.

Parágrafo único. Para o financiamento do Circuito referido no *caput* deste artigo o Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover ações de apoio logístico aos grupos culturais participantes das Vilas da Cultura Viva do Ceará e do Circuito Turístico Cultura Viva Ceará, especialmente aqueles oriundos de bairros periféricos, comunidades tradicionais e regiões socialmente vulneráveis.

Art. 11. As ações de apoio poderão incluir:

I – fornecimento de alimentação durante ensaios, apresentações e atividades culturais;

II – apoio ao transporte e deslocamento de grupos culturais entre bairros, municípios e polos de realização das atividades;

III – disponibilização de ônibus, transporte coletivo cultural ou parcerias de mobilidade para acesso aos espaços integrantes do Programa;

IV – incentivo à circulação cultural entre diferentes regiões do Estado;

V – apoio operacional e estrutural para participação em eventos, festivais e circuitos culturais;

VI – estímulo à ocupação cultural positiva de espaços públicos e turísticos.

Art 12 Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2026.

Deputado Estadual Salmite – PSB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, as “Vilas da

Cultura Cearense”, concebidas como espaços públicos estruturados para o fortalecimento, valorização e difusão das manifestações culturais locais, ao mesmo tempo em que promovem o desenvolvimento econômico por meio da economia criativa.

O Ceará possui um vasto e reconhecido patrimônio cultural, material e imaterial, expresso em suas tradições populares, música, dança, artesanato, culinária e festividades. Contudo, muitos grupos culturais enfrentam dificuldades relacionadas à falta de espaços adequados para ensaios, apresentações e comercialização de seus produtos, o que limita a visibilidade dessas manifestações e a geração de renda para seus agentes.

Nesse contexto, a criação das Vilas da Cultura Cearense surge como uma solução estruturante, ao prever ambientes organizados, padronizados e acessíveis, capazes de integrar cultura, turismo e empreendedorismo. A possibilidade de instalação desses espaços em áreas de relevante interesse turístico, como orlas marítimas, centros históricos e polos culturais, potencializa a experiência de visitantes e fortalece o posicionamento do Estado como destino turístico-cultural.

Ademais, a instituição do Circuito Turístico Cultura Viva Ceará, com programação contínua ao longo do ano, contribui para a descentralização e interiorização das atividades culturais, promovendo inclusão, democratização do acesso à cultura e dinamização das economias locais. A iniciativa também estimula o empreendedorismo cultural, ao prever capacitação, acesso a crédito, incentivo à formalização e apoio à comercialização de produtos e serviços.

Importa destacar que a proposição respeita as normas sanitárias, ambientais e de segurança, além de incentivar a padronização e a acessibilidade dos espaços, garantindo melhor organização e qualidade na oferta dos serviços culturais.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos meus nobres pares à aprovação desta proposição na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)